LEI Nº. 1823, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional ao Orçamento vigente da Unidade Gestora Fundo Municipal de Educação para execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano).

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito Adicional Especial no orçamento da Cidade de São João, exercício de 2012, na importância de R$ 644.220,00 (Seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte reais), na seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 16 – Fundo Municipal de Educação Função: 12 - Educação Subfunção: 366- Educação de Jovens e Adultos Programa: 0038 – Programa Nacional de Inclusão de Jovens Ação: 2048 Descrição: Elevação da escolaridade e qualificação profissional Metas: Reintegrar no processo de escolarização e no mercado de trabalho 600 (seiscentos) jovens. Objetivo: Matricular e escolarizar a nível do ensino fundamental 600 (seiscentos) jovens de 18 à 29 anos.

Justificativa: A presente ação visa contribuir para a elevação da escolaridade dos jovens meritienses, bem como reduzir a exposição dos mesmos a situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais. Elemento de Despesa:

31.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado -....R$ 400.000,00 fonte 18 Elemento de Despesa: 31.90.13.02- Contribuição Patronal/RGPS .....R$ 57.380,00 fonte 18 Elemento de Despesa: 33.90.30.07- Gêneros Alimentí- cios.....R$ 59.400,00 fonte 18 Elemento de Despesa: 33.90.30.16- Material de Consu- mo.....R$ 23.760,00 fonte 18 Elemento de Despesa: 33.90.39.04-Outros Serviços de Pessoa Jurídica.....R$ 103.680,00 fonte 18

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional que se refere o art.1° desta Lei, fica utilizado em igual o valor, recurso oriundo da transferência direta realizada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), Banco do Brasil, Agência 0751-X, conta corrente nº 66.483-9.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO